

Lei nº 400/85

**Síntese:** Afeta a redação dos artigos 1º, 2º da Lei nº 391/85, de 03-07-85 e estabelece outras providências.

**VI**  
VI A Câmara Municipal de Siquica Campes, Estado do Pará,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, encerro a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 391/85, de 03-07-85, permanecem em vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para a execução das funções públicas municipais, permanece a hierarquia nos diversos Departamentos da Prefeitura, o pessoal abainco direcionado, com as respectivas funções, sendo-lhes atribuídos títulos, níveis ou referências, em conformidade com as seguintes especificações:

Quantidade	Caracter da Função	Classificação
I - Várgos em Demissão		Simbólos

01 - Funcionários Jurídicos	CC-1
-----------------------------	------

01 - Chefe Geral da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.	CC-2
---	------

01 - Vice de Chefe das Funções em Geral	CC-3
---	------

01 - Engenheiro Chefe dos Serviços em Geral	CC-4
---	------

01 - Técnico	CC-5
--------------	------

01 - Secretário Geral	CC-6
-----------------------	------

II - Várgos do Poder Executivo	Níveis.
--------------------------------	---------

01 - Auxiliar da divisão de Contabilidade	N-2
---	-----

III - Contratados sob o Regime C.I.T.	Referência.
---------------------------------------	-------------

15 - Serventes escalar classe A	I
---------------------------------	---

01 - Continuo	II
---------------	----

01 - Auxiliar do zelador do Pago Municipal	II
--	----

20 - Serventes escalar classe B	III
---------------------------------	-----

25 - Professores sem formação regular	IV
---------------------------------------	----

05 - Serventes escalar classe C	IV
---------------------------------	----

50 - Operários jornalinos	IV
---------------------------	----

05 - Assistentes sociais/paritários classe D	IV
--	----

01 - Zelador do Pago Municipal	IV
--------------------------------	----

Publicado na Tribuna Fluminense nº 345 de 09/03/86

02 - Encarregado de ônibus	IV
02 - Fiscais tributários classe A	IV
10 - Desenvolvedor de software	IV
01 - Inspetor de alunos	IV
02 - Fiscais do Terminal Rodoviário	IV
01 - Guardião do Terminal Rodoviário	IV
02 - Zeladores do Terminal Rodoviário	IV
01 - Encarregado dos serviços de alto faturante do Terminal Rodoviário	IV
01 - Bibliotecário	IV
65 - Referente com formação regular	V
01 - Motorista classe A	V
01 - Operário pintor	V
03 - Oficina de jucáios classe A	V
01 - Assistente social/paritário classe B	V
01 - Fiscal chefe do Terminal Rodoviário	V
01 - Chefe de serviços classe B	VI
01 - Operário eletricista/encanador	VII
01 - Intérprete da Banda Municipal	VII
01 - Zelador do Bemixto Municipal	VII
01 - Encarregado do Matadouro Municipal	VII
01 - Encarregado classe B	VII
02 - Fiscais Tributários classe B	VII
03 - Motoristas classe B	VII
03 - Motoristas classe D	VIII
02 - Operários carpinteiros/padeiros classe A	VIII
01 - Oficina de jucáios classe C	IX
01 - Operário carpinteiros/padeiros classe B	X
01 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	XI
01 - Encarregado classe D	XI
01 - Operário mecânico	XI
01 - Fiscal tributário classe D	XI
01 - Encarregado classe D	XII
02 - Fiscais tributários classe D	XIII

Fol. nº 400/85

03 - Operações das metoniveladoras	XIII
01 - Operador da pá-carregadeira	XIII
01 - Operador do trator de esteiras	XIII
01 - Auxiliar da Tereucaria	XIV
01 - Operátorio classe C	XV
01 - Fiscal tributário classe B	XV
01 - Fiscal Geral dos Fazendários Municipais	XVI
01 - Chefe da divisão de Contabilidade	XVII
<b>IV - Funções Gratificadas</b>	
01 - Chefe da divisão de Cultura	Simbólicas
01 - Chefe da divisão de Educação	FG-1
02 - Secretários da Escola Rural de Ensino de 1º grau	FG-2

Artigo 2º - Ficam fixados os vencimentos e salários das ocupações cargos e funções, correspondentes aos já indicados, níveis e referências mencionados no artigo anterior, conforme a tabela a seguir, cujos valores não excederão justamente a pista SM, que corresponde a Salário Mínimo.

#### I - Vargos em Demissão.

##### Símbolos

- CC-1
- CC-2
- CC-3
- CC-4
- CC-5
- CC-6

##### Vencimentos mensais

- |         |
|---------|
| 1,50 SM |
| 3,80 SM |
| 4,00 SM |
| 6,00 SM |
| 6,50 SM |
| 8,00 SM |

#### II - Vargos de Pernimento Optivo

##### Níveis

- N-2

##### Vencimentos mensais

- |         |
|---------|
| 2,20 SM |
|---------|

#### III - Contratados sob o Regime CLT

##### Referências

- I
- II
- III
- IV
- V

##### Salários Mensais

- |         |
|---------|
| 0,38 SM |
| 0,50 SM |
| 0,75 SM |
| 1,00 SM |
| 1,20 SM |

Decreto nº 400/85.

VI	1,30 SM
VII	1,50 SM
VIII	1,60 SM
IX	1,70 SM
X	1,80 SM
XI	2,00 SM
XII	2,20 SM
XIII	2,50 SM
XIV	2,70 SM
XV	3,60 SM
XVI	4,00 SM
XVII	8,00 SM

## IV - Funções Gratificadas

FG-1	0,13 SM
FG-2	1,50 SM

- Parágrafo único: "Duendo, por metro de altura da estrutura do prédio mínimo no País, os aumentos de quaisquer funcionários igualarem ou superarem o vales dos prédios do Prefeito Municipal de Siqueira Campos, os aumentos dos referidos funcionários ficam limitados em 98% (noventa e oito por cento) dos mencionados prédios do Prefeito."

Artigo 2º. Resgatadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Siqueira Campos, 12 de dezembro de 1985.


  
Antônio Lacerda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL